

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA 23/05/2018

PRISIDENZ  
11



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006/2018, DE 23-05-  
2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 23-05-2018

**PARECERES Nºs.** / 2018

**RESOLUÇÃO Nº** / 2018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** / 2018

Missão Velha, 23 de maio de 2018.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: VEREADOR - EDUARDO HONORATO PAULO.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2018, DE 23-05-2018.**

**DATA DA ENTRADA: 23-05-2018**

**PARECERES Nºs. / 2018**

**RESOLUÇÃO Nº / 2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2018**

Missão Velha, 23 de maio de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006 /2018

**EMENTA: Dispõe sobre a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de baixa renda no âmbito do Município de Missão Velha(CE).**

**Art. 1º** – Os órgãos do Município responsáveis pela distribuição de leite no Município de Missão Velha(CE) ficam obrigados a distribuir de forma contínua e gratuita leite sem lactose às crianças comprovadamente portadoras de intolerância à lactose.

**Art. 2º** – Serão beneficiadas por esta lei as crianças:

- I – de seis meses a cinco anos e onze meses de idade cujos responsáveis legais apresentem atestado médico comprovando a necessidade de ser alimentada por leite sem lactose, acompanhado da correspondente prescrição médica;
- II – cujas famílias comprovem possuir renda mensal de até 1/4 de salário mínimo per capta.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 23 de maio de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

A intolerância à lactose, também conhecida como deficiência de lactase, é a incapacidade que o corpo tem de digerir lactose - um tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos.

Para crianças, principalmente bebês, o único tratamento é retirar os derivados de leite da dieta, já que as medicações que existem são somente para alívio passageiro (basicamente escopolamina gotas, simeticona gotas, hidróxido de alumínio líquido, óleo mineral líquido).

Ocorre que tal tratamento (retirada dos derivados de leite da dieta) se torna inviável para bebês e crianças de baixa renda, haja vista a ausência de alternativas de alimentação para crianças que tenham problemas digestivos ou intolerâncias alimentares disponíveis na rede pública de saúde e as famílias não conseguem comprar o leite sem lactose, haja vista seu valor ser elevado.

Na rede pública é distribuído somente o leite de vaca normal para as crianças em idade escolar, independente se elas podem recebê-lo ou não, de forma que, lamentavelmente, a família não tem outra opção senão continuar dando o alimento que faz mal à criança, por recebê-la gratuitamente, o que leva à elevação da demanda por serviços médicos de pronto-atendimento e consultas extras devido à alimentação, de forma conclui-se a ausência do fornecimento do leite sem lactose acaba por impactar mais o sistema público de saúde do que se o mesmo fosse fornecido gratuitamente aos portadores de tal necessidade especial.

Nos termos prescritos pelos artigos 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR - PT**